



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
049	2

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2018

PROJETO DE LEI Nº 912/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 912/2018 de lavra do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição veio os anexos de fls. 004/014, a justificativa às fls. 015, a ata de reunião do COPARP às fls. 016, bem como o parecer jurídico às fls. 021/022.

Mais à frente, verifica-se parecer temático lotado nas fls. ___/___ categoricamente lançado pela **Comissão de Justiça e Redação**, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, vindo os autos à este colegiado temático para análise e parecer, consoante disposições regimentais.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicação do art. 43 do RICM, *in verbis*:

Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; (destaquei)

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Desta sorte, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

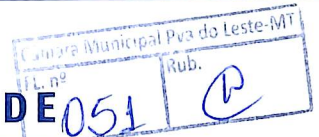
Como bem observado nos autos do processo legislativo, tem-se notícias da contemplação de todos os requisitos de cunho administrativo, financeiro e orçamentário imprescindíveis ao sucesso do projeto em análise, à mercê das cópias alinhavadas no caderno processual.

Somado a isso, sobrelevando em consideração o parecer jurídico e o da Comissão de Justiça e Redação, dos quais se extrai a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



pontual, tenho que não há razões que maculem o seu prosseguimento, tampouco observo qualquer fração de erro financeiro, orçamentário e/ou contábil que venha a encalhar a proposição neste órgão temático.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza financeira, orçamentária ou contábil, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, o parecer é pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários ligados à administração pública, não havendo qualquer óbice que impeça a sua implementação no ordenamento legal municipal.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **ELTON BARALDI** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.


ELTON BARALDI – Relator.

V – VOTO

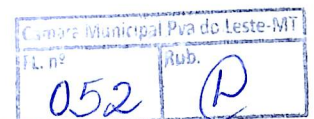
O Exc. Sr. Ver. **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2018.


JUAREZ FÁRIA BARBOSA – Presidente.

VI – VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2018.


CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Membro.